

## LEI COMPLEMENTAR Nº 625, DE 3 DE JULHO DE 2009.

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 a 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, cria a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), define a estrutura e as atribuições desta e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 a 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, visando ao controle e à fiscalização das contas públicas municipais, que serão exercidos com base nas escriturações e demonstrações contábeis, nos relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e em outros procedimentos e instrumentos estabelecidos nas normas pertinentes em vigor.

**Art. 2º** Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e a ele se submetem todos os órgãos, as entidades e os agentes públicos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, doravante referida apenas como Administração.

**Parágrafo único.** A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

**Art. 3º** Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência da Administração, bem como garantir, em seu âmbito, o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade;

II – Sistema de Controle Interno o conjunto das atividades de controle exercidas pelos diversos setores e unidades técnicas da Administração, organizados e articulados a partir da Controladoria-Geral do Município e orientados para o desempenho das atribuições de controle interno;

III – Contabilidade a ciência aplicada que se exprime por meio de apreensão, qualificação, registro e relato de atos e fatos da Administração que resultem ou possam resultar no aumento ou na diminuição da situação patrimonial, orçamentária e financeira, ou na alteração qualitativa dos elementos patrimoniais, consubstanciada na escrituração do livro diário e do livro-razão e na elaboração de balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis, além de outras informações e relatórios pertinentes; e

IV – Auditoria a técnica de revisão e controle, realizada consoante normas e procedimentos de auditoria, que compreende exame detalhado, total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

**Art. 4º** Fica criada como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre – CGM –, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF –, com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.

**§ 1º** A CGM se constituirá como órgão dotado de independência técnica.

**§ 2º** As atividades de controle estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação aos órgãos a cuja estrutura estiverem vinculados hierarquicamente.

**§ 3º** A CGM manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias,

inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos.

**§ 4º** Os relatórios emitidos pela Coordenação de Auditoria-Geral ficarão arquivados em suas dependências e terão obrigatoriamente cópias destinadas:

I – ao Prefeito Municipal;

II – à autoridade responsável pelo órgão ou a entidades controladas;

III – ao Secretário Municipal da Fazenda; e

IV – à Procuradoria Geral do Município – PGM –, em caso de procedimentos especiais.

**§ 5º** Fica autorizada a organização, por meio de decreto, de Unidades Seccionais da CGM, estruturas responsáveis pela execução de ações setoriais do Sistema de Controle Interno, integradas por servidores da CGM, subordinados técnica e administrativamente ao Gabinete do Controlador-Geral.

**Art. 5º** A CGM tem como finalidade a execução das atividades de controle interno no âmbito da Administração, alicerçada nas normas técnicas, nas tarefas de elaboração e consolidação das demonstrações contábeis, na realização de auditorias, no acompanhamento e na elaboração dos relatórios e das prestações de contas de gestão fiscal e do exercício, bem como em relatórios de natureza gerencial, cabendo-lhe, essencialmente:

I – coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de controle interno no âmbito do Município de Porto Alegre e recomendar medidas voltadas ao seu aperfeiçoamento;

II – subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, visando à padronização e à normatização em sua área de atuação;

III – promover a prestação de contas da Administração na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação;

IV – garantir a boa gestão dos recursos financeiros, visando ao equilíbrio das contas públicas;

V – gerenciar o fluxo de caixa da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, recebendo valores, efetuando pagamentos e guardando valores e títulos;

VI – controlar a execução orçamentária e extraorçamentária no âmbito da Administração;

VII – efetuar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos;

VIII – coordenar a normatização e a orientação das questões contábeis;

IX – promover a consolidação das prestações de contas da Administração;

X – desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e a melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;

XI – executar, por meio da coordenação de auditoria, trabalhos especiais solicitados pelas autoridades municipais; e

XII – exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

**Art. 6º** Compõem a estrutura básica da CGM:

I – Gabinete do Controlador-Geral;

II – Conselho Superior;

III – Coordenação de Contabilidade-Geral;

IV – Coordenação de Auditoria-Geral;

V – Coordenação de Informações Legais e Gerenciais;

VI – Coordenação de Normas Técnicas e Orientação;

VII – Coordenação de Gestão Financeira; e

VIII – Coordenação de Despesa Pública.

**Parágrafo único.** A regulamentação da estrutura e do funcionamento dos Órgãos previstos neste artigo será fixada por decreto.

**Art. 7º** Ao Gabinete do Controlador-Geral compete a coordenação geral das atividades exercidas pelas Coordenações referidas nos incs. III a VIII do art. 6º desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Ao Conselho Superior compete:

I – analisar obrigatoriamente e emitir parecer sobre as matérias de maior complexidade;

II – pronunciar-se sobre procedimentos, normas e resoluções deferidas pelo Controlador-Geral e solicitadas por esse;

III – revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unidade na orientação técnica e jurídica da CGM;

IV – examinar matérias, quando solicitado por no mínimo 3 (três) membros do Conselho; e

V – elaborar seu Regimento.

**Art. 9º** À Coordenação de Contabilidade-Geral compete a execução da contabilidade e o controle da Dívida Pública dos órgãos da Administração, com exceção das empresas estatais, tendo por objetivo principal a uniformidade de procedimentos visando à consolidação das demonstrações contábeis.

**Art. 10.** À Coordenação de Auditoria-Geral compete a fiscalização e a avaliação dos controles internos nos órgãos da Administração.

**Art. 11.** À Coordenação de Informações Legais e Gerenciais compete:

I – fornecer informações contábeis, legais e gerenciais que auxiliem na tomada de decisão dos gestores públicos e na eficácia da utilização dos recursos aplicados; e

II – atender às exigências de órgãos externos e da própria Administração.

**Art. 12.** À Coordenação de Normas Técnicas e Orientação compete:

I – elaborar e submeter ao Controlador-Geral normas, rotinas e procedimentos a serem implementados;

II – auxiliar nos projetos de implantação e manutenção dos diversos sistemas;

III – elaborar normas e manuais necessários à padronização de procedimentos; e

IV – prestar orientações técnicas no âmbito da Administração e do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 13.** À Coordenação de Gestão Financeira compete:

I – gerir o fluxo de caixa da Administração Pública Direta;

II – efetivar os pagamentos da Administração Pública Direta; e

III – acompanhar a gestão financeira dos fundos municipais, das autarquias e da fundação.

**Art. 14.** À Coordenação de Despesa Pública compete coordenar, orientar e controlar as atividades de execução orçamentária e extraorçamentária da Administração Direta, das autarquias e da fundação.

**Art. 15.** O detalhamento e a definição das atribuições relativas à estrutura prevista no art. 6º desta Lei Complementar, bem como a lotação das funções gratificadas vinculadas à CGM, já existentes ou criadas em lei específica, serão objeto de regulamentação por decreto, conforme o prazo estabelecido no art. 23 desta Lei Complementar.

**Art. 16.** Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverão apoiar o Órgão de Controle Externo no exercício de sua missão institucional, competindo à CGM coordenar, fiscalizar e avaliar a prestação desse apoio.

**Parágrafo único.** O apoio ao Controle Externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consistirá em manter à disposição desse as informações colhidas no exercício de sua atividade, bem como produzir aquelas solicitadas especificamente.

**Art. 17.** O Controlador-Geral será designado pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** O indicado a Controlador-Geral deverá satisfazer as seguintes condições para a assunção do cargo:

I – ser servidor municipal ocupante de cargo efetivo, com no mínimo 5 (cinco) anos no cargo de Contador;

II – possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, na categoria de Contador;

III – apresentar declaração atual de bens e evolução patrimonial nos últimos 3 (três) exercícios; e

IV – possuir formação em nível de pós-graduação, em matéria pertinente à contabilidade pública, controladoria ou administração pública.

**Art. 18.** O Conselho Superior será integrado pelos servidores ocupantes das chefias das Coordenações da CGM e presidido pelo Controlador-Geral.

**Art. 19.** São condições para a assunção da função de Coordenador:

I – possuir obrigatoriamente cargo de Contador para as Coordenações de Contabilidade-Geral, Auditoria-Geral, Informações Legais e Gerenciais, Normas Técnicas e Orientação e Despesa Pública; e

II – possuir obrigatoriamente cargo de Administrador, Economista ou Contador para a Coordenação de Gestão Financeira.

**Art. 20.** Fica garantido aos Servidores integrantes da CGM:

I – independência técnica e profissional para o desempenho das funções relacionadas ao controle interno; e

II – no desempenho de suas atividades, o acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados necessários ao exercício das funções.

**Art. 21.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM

no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

**Art. 22.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, bem como créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei Complementar.

**Art. 23.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 24.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de julho de 2009.

José Fogaça,

Prefeito.

Cristiano Tatsch,

Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.